



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1669/2009-501, instaurado de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, tendo em vista que a denunciada ACERGY BRASIL S/A vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes à jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1669/2009-501, em face de ACERGY BRASIL S/A. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 2893/2009-501, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada através do endereço eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a não concessão de descanso semanal de 24 horas consecutivas, a coação de trabalhadores para que peçam demissão, ao pagamento de salário "por fora" e a descontos irregulares.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2893/2009-501, em face de AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1569/2008-501, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro - STSPERJ formulada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada OGMO - ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA FORNO E NITERÓI vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a escalação no trabalho portuário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1569/2008-501, em face de OGMO - ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA FORNO E NITERÓI. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1567/2009-501, instaurado a partir de denúncia do Sr. José Marcos Dias, formulada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, dando notícia de que a denunciada TERPAVI DE CABO FRIO - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a discriminação a trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1567/2009-501, em face de TERPAVI DE CABO FRIO - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1881/2009-501, instaurado a partir de denúncia da Sra. Marley Ticianelli, formulada através do correio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes ao desrespeito ao direito de greve;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1881/2009-501, em face de PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional/Diário Oficial de União.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 2163/2009-501, instaurado a partir de denúncia da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Cabo Frio formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, dando notícia de que a denunciada EMHUSA - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E ÁGUAS vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2163/2009-501, em face de EMHUSA - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, SANEAMENTO E ÁGUAS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1873/2009-501, instaurado de ofício por esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, tendo em vista que as denunciadas ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA. e AUGUSTA OFF SHORE BRASILEIRA LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1873/2009-501, em face de ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA. e AUGUSTA OFF SHORE BRASILEIRA LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1128/2001-501, instaurado de ofício por esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, tendo em vista que a denunciada FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas

concernentes a acidente de trabalho e ao não fornecimento de Equipamento de Proteção Coletiva;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1128/2001-501, em face de FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 0781/2009-501, instaurado a partir de denúncia do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Cabo Frio, noticiando que a denunciada CLÍNICA MATER DEI DE RIO DAS OSTRAS LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes às atividades e operações insalubres, a desvio de função na iniciativa privada e à segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0781/2009-501, em face de CLÍNICA MATER DEI DE RIO DAS OSTRAS LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1153/2009-501, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, noticiando que a denunciada CREDEX ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a fraude às relações de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1153/2009-501, em face de CREDEX ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1565/2009-501, instaurado de ofício nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, tendo em vista que a denunciada CENTRAL DE CRÉDITOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a terceirização do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1565/2009-501, em face de CENTRAL DE CRÉDITOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 1209/2004-501, instaurado nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região através de denúncia do Jornal "o Dia" narrando que a denunciada MUNICÍPIO DE ARARUAMA vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes a meio ambiente de trabalho;